

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 46/2017, REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017.**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATRA – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 223, na cidade de Ronda Alta - RS, CNPJ nº 90.161.894/0001-94, neste ato representada por sua presidente **Mariléia Oro**, portadora do CPF nº 978.879.780-68, e RG nº 1078910476, residente no município de Ronda Alta - RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A cláusula terceira (**DA VIGÊNCIA**) do contrato primitivo passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

*O presente Termo Aditivo tem vigência de doze meses a contar a partir de 09 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado havendo interesse das partes.*

*A rescisão contratual dar-se-á pelo término do prazo previsto para sua vigência, por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes, sempre ressalvando o interesse público; a CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

*A aplicação das multas referidas na Cláusula Oitava deste Instrumento, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 06 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO**  
**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA**  
**MARILEIA ORO**  
**Presidente**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - CPF \_\_\_\_\_